



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Contínuos de Recepcionistas e Telefonista** para atuar nas dependências internas e externas do Edifício Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Considerando que o Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus anexos, abrange uma área total de, aproximadamente 2.000 m<sup>2</sup>, e não possui em seu quadro de pessoal, profissionais para execução dos serviços de recepcionista para suas portarias, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos serviços supramencionados. Pelas ocorrências do último ano, a demanda pelos serviços a serem contratados é diária, em grande frequência e, e muitas vezes, imediata, justificando a contratação por serviço contínuo. Ademais os serviços de telefonista faz-se necessário visto a Aposentadoria da Servidora Maria Efigênia responsável pelo setor dando suporte nas ligações e nos atendimentos externos nos telefones da Câmara.

2.2 Os serviços licitados são essenciais para o funcionamento do órgão, onde a descontinuidade dos mesmos pode ocasionar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

2.3 O presente Termo disciplina a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra na área de recepção e telefonista equandrandose na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, e também de natureza continuada por caracterizar-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à competência legal da Câmara Municipal de Paracatu, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.4 Ademais os serviços objeto deste Termo de Referência representam atividades acessórias da Câmara Municipal de Paracatu, classificando-se como necessidade continuada e indispensável ao bom funcionamento da Instituição, cuja realização apoiam o desempenho das atividades laborativas dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

2.5 A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Paracatu, considerando a grande quantidade de pessoas que visitam diariamente o Poder Legislativo faz-se necessário o serviço de recepção e portaria para auxiliar a segurança e controle mais rígidos do acesso de pessoas aos imóveis, além de propiciar maior eficiência no atendimento do público em geral.

2.6 Também existe a necessidade do serviço de telefonista devido ao atendimento de chamadas dirigidas à central telefônica da Câmara Municipal, que conta com mais de 49 ramais.

2.7 Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação de forma que se atenda às necessidades deste órgão.

### **3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1 O presente Termo visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de recepcionista e telefonista para atuar nas dependências internas do Edifício Sede da Câmara Municipal de Paracatu e seus Anexos.

3.2 Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, em regime no período:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lote Único

Item	Descrição	Horário da Prestação	Quantidade de Prestadores	Período da Prestação
1	Recepcionista (44 horas semanais)	Segunda a sexta-feira de 09 às 18 horas	02	12 meses
2	Telefonista (44 horas semanais)	Segunda a sexta-feira de 09 às 18 horas	01	12 meses

3.3 Os serviços inerente aos contratados de recepcionista e telefonista deverão compreender as seguintes competências:

3.3.1 Competências para o serviços de Recepcionista:

- a) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante ou eventuais problemas observados na recepção;
- b) Recepcionar e orientar o acesso do público em geral, inclusive das autoridades;
- c) Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- d) Realizar ligações telefônicas para os setores e credenciar os visitantes;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho;
- f) Guardar sigilo de assuntos pertinentes ao serviço;
- g) Executar outras atividades correlatas.

3.3.2 Competências para os serviços de Telefonista:

- a) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante ou eventuais problemas observados no seu setor;
- b) Efetuar ligações telefônicas internas e externas e operar mesa de telecomunicação (PABX, Centrais Telefônicas) ou equipamentos similares;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Atender e efetuar triagem de ligações telefônicas, recepcionando-as e transferindo-as aos ramais demandados;
- d) Comunicar ao preposto, defeitos e anormalidades nos ramais ou na mesa de telecomunicação;
- e) Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a boa aparência do local de trabalho;
- f) Guardar sigilo de assuntos pertinentes ao serviço;
- g) Executar outras atividades correlatas.

3.4 Para os serviços de recepcionista e telefonista:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter segundo grau completo;
- d) experiência em atendimento ao público comprovada em serviço anterior.

### **4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL**

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de 03 profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados e uniformizados, conforme disposto neste Termo de Referência e no Estudo Preliminar.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência e Estudo Preliminar, observado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos das legislações vigentes.

4.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Poder Legislativo de Paracatu, edifício sede e anexo, sito a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu – Minas Gerais.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O Gestor e Fiscal do Contrato oriundo desta Licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretario de Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestado de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 3.

#### **6.1 DA CONTRATADA:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.3 Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.4 Prevê e arcar com todas as despesas e encargos com funcionários, despesas com transportes, materiais, uniformes, seguros em geral, equipamentos, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, uniformes, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 6.1.5 Arcar com as responsabilidades civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10 Relatar ao Gestor e Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11 Não permitir utilização do trabalho menor de idade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

6.1.14 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devento complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório par ao atendimento ao objeto da licitação, excerto quanto ocorrer algum evento adverso ou atípico;

6.1.15 A licitante vencedora deverá trabalhar com profissionais devidamente uniformizados;

6.1.16 Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

### **6.2 DA CONTRATANTE**

6.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços

7.2 A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados par ao Município.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não gera economia de escala e causa inviabilidade técnica, pois concentra maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3 Ademais, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.4 A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8.5 Ademais, a existência de uma única empresa contratada para executar o objeto não trará nenhum prejuízo ao serviço e para a Administração.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **10. ESTIVAMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), sendo considerado o menor preço de mercado verificado nas cotações apresentadas a Câmara Municipal de Paracatu.

10.2 Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme o menor dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

## **11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

11.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.5.2. Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

11.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.

11.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou crédito decorrentes do Contrato.

### **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços no decorrer dos 12 (doze) meses, salvo ser por algum motivo previsto na Legislação aplicável. Ultrapassando o prazo fixado em Contrato de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3 Não manter a proposta;

14.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6 Cometer fraude fiscal;

14.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**

15.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

16.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133.
- Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024.

Paracatu, 06 de dezembro de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral